



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADORA SILDETE ASSISTENTE SOCIAL

Requerimento N° 20 /2023

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho  
Sra. Sâmara Mara Aparecida e Silva  
*samaradiretora@camarabd.mg.gov.br*  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho/MG

Aprovado em 06/03/23  
Sâmara Mara Aparecida e Silva  
Presidente da Câmara

As Vereadoras subscritoras, com assento nesta Casa Legislativa, amparadas nos arts. 145, 146 e 148 do Regimento Interno e nos art. 71 e 62, §2º<sup>1</sup> da Lei Orgânica Municipal, vem perante Vossa Excelência solicitar que o presente requerimento seja submetido ao plenário e, caso aprovado, seja enviado à Secretaria de Educação, nos seguintes termos:

Solicitamos à Secretaria de Educação que preste as seguintes informações sobre o transporte escolar em área urbana e área rural:

- 1- A frota de transporte escolar é composta por quantos veículos?
- 2- Quantos destes veículos pertencentes a prefeitura que acolhem as áreas rurais? E quantos atendem a área urbana?
- 3- A manutenção geral destes veículos está em dia? Atendem todas as normas de segurança para as crianças apreciadas?
- 4- Que seja enviada lista de crianças contempladas, e listagem de bairros contemplados.
- 5- Os escolares terceirizados para atender a zona rural já foram contratados? por qual motivo eles ainda não estão realizando as rotas?

**JUSTIFICATIVAS:** As vereadoras subscritoras receberam informações de cidadãos que os ônibus escolares estão padecendo com o descaso total, bancos sem estofados, higienização inadequada. As informações solicitadas integram as ações de fiscalização realizadas pelas vereadoras subscritoras.

Bom Despacho, 13 de Fevereiro de 2023.

  
Sildete Assistente Social  
*Sildete Aparecida de Sousa Silva*  
Vereadora

  
Sâmara Diretora  
*Sâmara Mara Aparecida e Silva*  
Vereadora

  
Paré  
*Aparecida Adriana Lúcio*  
Vereadora

<sup>1</sup>Art. 62. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

...  
§ 2º É facultativo ao Vereador, livre acesso a todas as repartições públicas no Município ou entidades subvencionadas pela Prefeitura, assim como aos documentos nelas arquivados.